



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE /SC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 06/2021

PARECER DE RECURSO EM FACE DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

| | |
|-----------------------------------|---|
| Inscrição | 01 |
| Candidato(a) | Janete Ascari |
| Cargo | Enfermeiro |
| Parecer Comissão Municipal | <p><i>A Comissão do presente Processo Seletivo analisou o recurso interposto pela candidata Janete Ascari (anexo), a qual impugna a veracidade do sorteio público para fins de classificação final, como também, afirma estar cursando 2ª pós-graduação. O recurso realizado pela candidata está confuso e não traz de forma clara e objetiva o seu pleito, conforme preza o item 6.2 deste Edital, o que seria passível de indeferimento de ofício pela Comissão, porém, esta Comissão preza pela transparência e esclarecimento dos fatos alegados. Quanto à impugnação sobre o sorteio público não ter sido registrado por “gravação e filmagem” para sua validação, o Edital não prevê que o sorteio seja realizado dessa forma, cabe esclarecer que o sorteio foi realizado pelos membros da Comissão do presente processo, acompanhados por dois servidores que atuaram como testemunhas, procedimento esse utilizado por esse município em todos os processos seletivos desta natureza, considerando também que o servidor público é dotado de fé pública, o sorteio ocorreu com total transparência e foi validado por todos os presentes.</i></p> <p><i>Já quanto a afirmação de estar cursando 2ª pós-graduação, a comissão, em análise da documentação, não encontrou qualquer comprovação de tal, sendo que se houvesse comprovação, a candidata já possuía os pontos referentes a essa titulação. O edital é claro no item 5.2.3 que “para fins de cálculo da somatória de pontos referente a titulação (incisos I a IV), possuindo o candidato mais de uma titulação do mesmo nível de graduação, será contabilizado apenas uma vez”, portanto, a pontuação atribuída à candidata está de acordo com o que preza o edital.</i></p> <p><i>Considerando os aspectos relatados acima a Comissão mantém a pontuação da candidata, conseqüentemente, indeferindo o recurso apresentado.</i></p> <p><i>É o parecer.</i></p> |

São João do Oeste - SC, 02 de dezembro de 2021.

Luís Augusto Rasch dos Santos
Membro Comissão

Roseli Thome Immig
Membro Comissão

Judite Rasch Bracht Gauer
Membro Comissão